



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.307/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da Rua Pedro Cavalcanti e trecho da Rua Ana Nery, no Loteamento Bairro de Heliópolis, do Bairro Heliópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º A área que trata o *caput* deste artigo, trata-se de parte de ruas do Loteamento Bairro de Heliópolis, em especial o trecho da Rua Pedro Cavalcanti localizado entre as quadras 36 e 37 e área remanescente da Rua Pedro Cavalcanti, medindo 10,00m de frente e fundos por 110,00m em cada flanco (direito e esquerdo) e trecho da Rua Ana Nery, localizado entre as quadras 36 e 47, medindo 10,00m de frente e fundos por 90,00m em cada flanco (direito e esquerdo).

§ 2º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Rua Pedro Cavalcanti, localizado entre as quadras 36 e 37 e área remanescente da Rua Pedro Cavalcanti, conforme memorial descritivo de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Rua Voluntários da Pátria, 110,00m no flanco direito, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti, 10,00m de fundos, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti e 110,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com as quadras 36 e 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis e o Lote TU-1B. Com uma área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 3º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Rua Ana Nery, localizado entre as quadras 36 e 47, conforme memorial descritivo de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Avenida Euclides Dourado, 90,00m no flanco direito, confrontando-se com a quadra 36, 10,00m de fundos, confrontando-se com o lote TU-1A e 90,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com a quadra 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis. Com uma área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 4º O Imóvel e o terreno público, descrito no *caput* deste artigo foi avaliado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento, trecho da Rua Pedro Cavalcanti –



534



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

1.100,00 m² – Perímetro – 240,00 m, no montante de **R\$ 134.321,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais)** e de trecho da Rua Ana Nery – 900,00 m² – Perímetro – 200,00 m, no montante de **R\$ 109.899,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, totalizando uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) no montante de **R\$ 244.220,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais)**.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:292F873E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.306/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 5.155/2023, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, alterando sua nomenclatura para CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL (CMDHIR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 5.155/2023, que cria o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania, substituindo sua nomenclatura e sigla para CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL (CMDHIR), nas disposições em que for mencionado.

Art. 2º Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei Municipal nº 5.155/2023, no que tange ao acréscimo do entendimento sobre igualdade racial, passando a vigorar:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial – CMDHIR, dotado de autonomia, é órgão deliberativo da Política Municipal de Direitos Humanos e da Igualdade Racial, tendo por finalidade promover a eficácia das normas e agentes dos Direitos Humanos e da Igualdade Racial, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e demais documentos adotados pela Organização das Nações Unidas e Organização dos Estados Americanos acerca do tema.

§ 1º (....)

§ 2º Entende-se sobre igualdade racial a valorização e o reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza cultural e estimulando a preservação de suas tradições e suas manifestações como forma de eliminar a discriminação e o racismo.”
[NR]

Art. 3º Dá nova redação aos Artigos 4º e 5º, da Lei Municipal nº 5.155/2023, alterando a composição do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, passando a ter em sua composição 18 membros titulares e igual número de suplentes, tornando-se paritário, acrescido de Um representante de Movimento de Mulheres, Um representante de Movimento Artístico Cultural, Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Um representante da Secretaria de Finanças, Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Um representante da Secretaria de Planejamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CMDHIR será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil e Movimentos Sociais.

Parágrafo único. Serão 9 (nove) conselheiros, representantes de instituições oficiais, indicados, com seus respectivos suplentes, para um mandato de 2 (dois) anos, na forma abaixo:

a) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos;

- b) Um representante da Secretária de Juventude, Esporte e Lazer;
- c) Um representante da Secretaria de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria de Educação;
- e) Um representante da Secretaria de Cultura;
- f) Um representante da Secretaria da Mulher;
- g) Um representante da Secretaria de Finanças;
- h) Um representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- i) Um representante da Secretaria de Planejamento.”

“Art. 5º Os representantes da Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais serão escolhidos em Assembleia do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial, sendo estes:

- a) Um representante de Comunidade Quilombola;
- b) Um representante de Movimentos Sociais LGBTQIAPN+;
- c) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da criança e/ou adolescente;
- d) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa idosa;
- e) Um representante de Organização da Sociedade Civil que trabalhe com a proteção da pessoa com deficiência;
- f) Um representante de povos de terreiros e/ou de Organização Religiosa;
- g) Um representante de Movimento de Mulheres;
- h) Um representante de Movimento Artístico Cultural;
- i) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).”
[NR]

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 17 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:1375C333

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.307/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar a desafetação de Bem de Uso Comum, trecho da Rua Pedro Cavalcanti e trecho da Rua Ana Nery, no Loteamento Bairro de Heliópolis, do Bairro Heliópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar de sua destinação originária de Bem de Uso Comum e transpassada para a categoria de Bem Dominial, para fins de regularização, o imóvel atingido pelos traçados com as seguintes características e confrontações.

§ 1º A área que trata o *caput* deste artigo, trata-se de parte de ruas do Loteamento Bairro de Heliópolis, em especial o trecho da Rua Pedro Cavalcanti localizado entre as quadras 36 e 37 e área remanescente da Rua Pedro Cavalcanti, medindo 10,00m de frente e fundos por 110,00m em cada flanco (direito e esquerdo) e trecho da Rua Ana Nery, localizado entre as quadras 36 e 47, medindo 10,00m de frente e fundos por 90,00m em cada flanco (direito e esquerdo).

§ 2º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Rua Pedro Cavalcanti, localizado entre as quadras 36 e 37 e área remanescente da Rua Pedro Cavalcanti, conforme memorial descritivo



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-202412301257568.pdf
assinado por: idUser 120

de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Rua Voluntários da Pátria, 110,00m no flanco direito, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti, 10,00m de fundos, confrontando-se com o leito da Rua Pedro Cavalcanti e 110,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com as quadras 36 e 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis e o Lote TU-1B. Com uma área de 1.100,00 m² (mil e cem metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 3º A destinação originária de Bem de Uso Comum do trecho da Rua Ana Nery, localizado entre as quadras 36 e 47, conforme memorial descritivo de 29 de novembro de 2024: 10,00m de frente, confrontando-se com o leito da Avenida Euclides Dourado, 90,00m no flanco direito, confrontando-se com a quadra 36, 10,00m de fundos, confrontando-se com o lote TU-1A e 90,00m no flanco esquerdo, confrontando-se com a quadra 47 do Loteamento Bairro de Heliópolis. Com uma área de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), conforme planta em anexo e demais documentos, expedido pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município de Garanhuns.

§ 4º O Imóvel e o terreno público, descrito no caput deste artigo foi avaliado pela SEPLAN – Secretaria de Planejamento e Orçamento, trecho da Rua Pedro Cavalcanti – 1.100,00 m² – Perímetro – 240,00 m, no montante de **R\$ 134.321,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e um reais)** e de trecho da Rua Ana Nery – 900,00 m² – Perímetro – 200,00 m, no montante de **R\$ 109.899,00 (cento e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais)**, totalizando uma área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) no montante de **R\$ 244.220,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e seis reais)**.

Art. 2º Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 19 de dezembro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman

Código Identificador:62E2CE91

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.308/2024

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta e altera artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre o Festival de Inverno no Município de Garanhuns e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no art. 9º da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Será cobrado um valor à título de preço público, para utilização, de área de domínio público, a título precário, por pessoas que desejam se credenciar para comercialização de quaisquer produtos e/ou serviços durante o período do Festival.”

Art. 2º Fica alterado o caput do disposto no art. 10 e revogando o § 2º, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A instalação dos postos de venda no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns só será permitida após o pagamento à título de preço público, conforme referido no art. 9º desta Lei, em local e prazos estipulados pelo Município.

Parágrafo único. A instalação de postos de venda sem a prévia autorização, ou a comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento de multa.”

Art. 3º Fica alterado o disposto no art. 11, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O órgão competente do Município só expedirá a licença mediante a apresentação da guia de recolhimento à título de preço público, referida no art. 9º desta Lei devidamente quitada, além da satisfação das demais exigências legais.”

Art. 4º Fica alterado o disposto no art. 13, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Poder Executivo poderá autorizar, mediante o pagamento à título de preço público, no período e no perímetro do Festival de Inverno de Garanhuns, aos patrocinadores e apoiadores do evento, o funcionamento de depósito de seus produtos, atendidas as demais exigências da lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os patrocinadores e apoiadores do evento que necessitarem de um depósito deverão indicar, previamente, o local para funcionamento, obrigando-se a apresentar a documentação e meios necessários para a segurança e funcionamento do estabelecimento.

§ 2º O funcionamento não autorizado do depósito a que se refere este artigo implicará multa e apreensão do material depositado, aplicado, no que couber, o disposto no art. 48 desta Lei.”

Art. 5º Fica alterado o disposto no art. 48, da Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. As mercadorias e equipamentos apreendidos serão recolhidos em depósito público e ficarão sob a responsabilidade do Município de Garanhuns.

§ 1º Quando da liberação dos bens apreendidos, o proprietário ou o legítimo interessado pagará à título de preço público, por dia de permanência, fixadas em Decreto regulamentador.

§ 2º Caso não seja efetuado o pagamento de valor à título de preço público, correspondente aos bens apreendidos, serão tomadas as seguintes providências:

I - no caso de apreensão de gêneros alimentícios perecíveis, será aplicada a penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido;

II - no caso de apreensão de mercadorias ou gêneros alimentícios não perecíveis, será conferido o prazo de 72h (setenta e duas horas) para o notificado solicitar a devolução dos produtos, sob pena de aplicação da penalidade de perda imediata sem direito à indenização/restituição correspondente ao valor estimado do montante apreendido.”

Art. 6º Ficam acrescentados os artigos 51-A, 51-B e 51-C, à Lei nº 5.112 de 29 de setembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, inclusive o valor cobrado à título de preço público.

Art. 51-B Será adotado os mesmos procedimentos, no que tange a utilização a título precário, os eventos culturais/festivos promovidos pelo Município de Garanhuns dentro do calendário oficial.

